



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

REQUISIÇÃO

Daiana Fernanda Marin Macedo, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação do Show Artístico de “**DAVID QUINLAN E BANDA**”, para apresentação no evento “Marcha para Jesus” que se realizará no próximo dia **01 de julho de 2016**, em Praça Pública.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de banda musical reconhecida nacionalmente, estima-se que o custo da contratação deverá girar em torno de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de junho de 2016.

Daiana Fernanda Marin Macedo
Secretária Municipal de Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2016
PROCESSO N. 072/2016**

Inexigibilidade de licitação para contratação de Show Artístico com "DAVID QUINLAN E BANDA".

P A R E C E R

Objeto: Contratação de Show Artístico com a **banda musical de "DAVID QUINLAN"**.

Submete-me a parecer jurídico a proposta do artista "**DAVID QUINLAN**", que disponibiliza a data de 01 de julho deste ano, apresentação no evento "Marcha para Jesus".

Recebida a pretensão deve o digno secretário de Administração e Finanças, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2016, dotação suficiente para a contratação de profissional.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo n. 25 da Lei Federal n. 8666/93 prevê que:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Ora, o representante dos artistas, apresentou proposta no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para realizar o show, comprovando que é o empresário exclusivo da banda.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Acontece que a banda musical de "**DAVID QUINLAN**", é reconhecida não somente nesta região, mas em todo o Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, atendidos os requisitos legais no inciso III, do artigo n. 25, da Lei Federal n. 8.666/93 e submetido o expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, somos de parecer favorável a contratação do show musical de "**DAVID QUINLAN**" com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de junho de 2016.

MARCIO LADEIRA DE SOUZA

OAB/MT 10.876-A
Procurador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de junho de 2016.

Ao
Exmo. Sr.
ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
DD. Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT.

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação do show musical de “**DAVID QUINLAN**”, para apresentação no evento “Marcha para Jesus” que se realizará no próximo dia **01 de julho de 2016**, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1.086 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 321

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE

Alessandro Santana de Souza, Presidente da Comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo n. 072/2016**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2016**, destinada a contratação de Show Artístico com a banda musical de **“DAVID QUINLAN”**, para apresentação no evento “Marcha para Jesus” que se realizará em praça pública no próximo dia **01 de julho de 2016**.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo n. 25, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2016
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação, por inexigibilidade de licitação, de show artístico “**DAVID QUINLAN**”, para a realização de show em Praça Pública, o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento da banda musical “**DAVID QUINLAN**”, no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 20.000,00**.

O que não é o caso do preço informado de **R\$ 20.000,00**, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente

SANDRA FERREIRA DA SILVA
Membro

NALICE M. N. SHIMIZU
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N. 072/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2016
RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98,

A escolha deste Gabinete Municipal para a contratação da empresa **ABRAÃO MATAICHI IZUMI - CNPJ: 23.037.441/0001-63**, responsável pela comercialização e produção geral do espetáculo musical da banda de “**DAVID QUINLAN**”, para apresentação no evento “Marcha para Jesus” que se realizará em praça pública no próximo dia **01 de julho de 2016**, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a banda de “**DAVID QUINLAN**”, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Vila Bela da Santíssima Trindade e região, para comemoração de sua emancipação político administrativa.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), proposto pela banda musical de “**DAVID QUINLAN**”, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 14 de junho de 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N. 072/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2016

RATIFICAÇÃO

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo n. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ABRAÃO MATAICHI IZUMI - CNPJ: 23.037.441/0001-63**, responsável pela comercialização e produção geral do espetáculo musical da banda de “**DAVID QUINLAN**”, para apresentação no evento “**Marcha para Jesus**” que se realizará em praça pública no próximo dia **01 de julho de 2016**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo n. 25, “caput”, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em favor da empresa **ABRAÃO MATAICHI IZUMI - CNPJ: 23.037.441/0001-63**, responsável pela comercialização e produção geral do espetáculo musical da banda de “**DAVID QUINLAN**”, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 14 de junho de 2016.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal